



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2022/252 (CONTJOR)

Participações contra a Rádio Santiago (Guimarães): Comentário proferido durante o jogo Vitória de Guimarães-Porto sobre o jogador Marega e SIC Notícias, “Jornal da Meia-Noite” dos dias 17 e 18 de fevereiro sobre o caso Marega

Lisboa  
13 de julho de 2022

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2022/252 (CONTJOR)

**Assunto:** Participações contra a Rádio Santiago (Guimarães): Comentário proferido durante o jogo Vitória de Guimarães-Porto sobre o jogador Marega e SIC Notícias, “Jornal da Meia-Noite” dos dias 17 e 18 de fevereiro sobre o caso Marega

#### I. Participação

1. Deram entrada na ERC, em 27 de fevereiro de 2020, quatro participações contra a Rádio Santiago (Guimarães), contra a «comunicação social no seu todo» e duas contra a SIC Notícias, “Jornal da Meia-Noite”, edição de 17 e de 18 de fevereiro de 2020.
2. Na primeira das participações referidas, contra a Rádio Santiago, o participante refere-se a comentários proferidos pelos locutores durante o relato do jogo Vitória de Guimarães-Futebol Clube do Porto, alegando que se trataram de afirmações sem rigor informativo e «propícias de incitamento à violência». O participante não identificou, contudo, os comentários que suscitaram a denúncia, pelo que a participação não reúne as condições que habilitem a ERC à respetiva análise.
3. A segunda participação denuncia «a comunicação social, no seu todo, alegando que a comunicação social tem alterado os factos de forma a conduzir a opinião pública a considerar que o jogador Marega foi alvo de racismo no decorrer do jogo Vitória de Guimarães-Futebol Clube do Porto» quando, no entender do participante, «não há nenhuma prova de que isso tenha sucedido». Também o participante não concretiza a informação a que se refere pelo que, à semelhança da anterior, considera-se que não estão reunidas as condições para a análise.

4. Na primeira das duas participações contra o Jornal da Meia-noite de 17 de fevereiro de 2020, alega o participante que a SIC Notícias «alterou a ordem cronológica dos acontecimentos [...] de forma a influenciar toda uma população». Não é possível perceber que factos foram alterados cronologicamente nem o efeito que alegadamente isso provocou. O *link* enviado pelo participante não disponibiliza nenhuma página, pelo que a denúncia também não reúne as condições elementares para ser analisada por esta entidade.
5. Finalmente, na participação também contra o “Jornal da Meia-Noite” de 18 de fevereiro de 2020, também sobre o caso Marega, alega o participante que a SIC Notícias «falou dos casos passados de atitudes racistas em estádios, onde houve penalizações dos clubes envolvidos, tendo falado unicamente em duas situações a envolver jogadores do Benfica», alegadamente omitindo que «o Futebol Clube do Porto foi condenado ao pagamento de €20.000 pelos cânticos de teor racista entoados no Estádio do Dragão, na receção ao Manchester City em 2012, em jogo dos 16 avos de final da Liga Europa de Futebol».

## II. **Análise e fundamentação**

6. Feitas as considerações liminares precedentes, importa apreciar o conteúdo denunciado. A situação que deu origem ao que ficou conhecido como «caso Marega» sucedeu no dia 16 de fevereiro de 2020 quando no estádio D. Afonso Henriques, durante o encontro Vitória Guimarães/Futebol Clube do Porto, Moussa Marega, jogador desta última equipa, foi alegadamente alvo de racismo e abandonou o campo aos 71 minutos de jogo. O caso teve grandes repercussões na imprensa nacional e internacional.
7. Analisadas todas as peças sobre o assunto, que integraram o “Jornal da Meia-Noite” da SIC Notícias no dia 18 de fevereiro de 2020, verifica-se que foi dada voz não

apenas ao próprio jogador, como a inúmeros clubes de futebol nacionais e internacionais, partidos políticos, Primeiro-Ministro, Presidente da República, órgãos de comunicação internacionais, etc., todos unânimes na condenação do racismo, xenofobia, discriminação e intolerância. Foram ainda referidos casos semelhantes que ocorreram no passado e que resultaram na condenação dos clubes nacionais e internacionais, cujos adeptos manifestaram racismo.

8. O facto dessa enumeração de casos nacionais e internacionais que resultaram na condenação de clubes não ser exaustiva, não permite concluir pela falta de rigor. Verificou-se que todas as peças sobre esta matéria que integraram a edição em análise tinham o enfoque não num determinado clube ou conjunto de adeptos de um clube, nem sequer na pertença do jogador em questão - alegadamente alvo de racismo -, a um clube, mas à questão central do racismo, naturalmente condenável à luz dos princípios fundamentais. As peças analisadas, não versam o clubismo, mas a questão fundamental do racismo e da necessidade de o combater. Não está, portanto, em questão se foram os adeptos do clube A ou B que no passado ou no “caso Marega” protagonizaram um comportamento racista, nem o clube a que as alegadas vítimas desse racismo pertencem, o que está em questão – e é esse o enfoque das peças analisadas –, é a consideração de que, independentemente dessas pertenças, o racismo é sempre condenável. O facto de a enumeração dos casos semelhantes em que houve condenação dos clubes nacionais e internacionais não ser exaustiva, não permite concluir pela falta de rigor jornalístico.

### **III. Deliberação**

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o processo.

Lisboa, 13 de julho de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo